

## **Anexo à Instrução nº 2/96**

O quadro que se apresenta na página seguinte deverá ser preenchido na observância das seguintes instruções:

- a) O critério de ventilação sectorial a seguir, sempre que possível, é o do detentor em cada momento dos títulos; quando tal procedimento não seja viável a sectorização far-se-á pelo tomador inicial.
- b) A soma dos montantes a inscrever na primeira coluna do quadro deverá corresponder ao saldo da rubrica 8.7. "Obrigações de caixa" do quadro M1, ou seja, ao total das obrigações de caixa "vivas" emitidas por OIM no mercado nacional e na posse de residentes.
- c) A soma dos montantes a inscrever na segunda coluna deverá corresponder ao saldo da rubrica 8.8. "Responsabilidades por certificados de depósito" do quadro M1.
- d) A soma dos montantes a inscrever nas terceira e quarta colunas deverá corresponder ao saldo da rubrica 10.1 "Obrigações" do quadro M1, ou seja, ao total de obrigações "vivas" emitidas por OIM no mercado nacional e na posse de residentes.
- e) As somas dos montantes inscritos na quinta e na sexta colunas deverão corresponder, respectivamente, ao saldo da rubrica 17.1.2. "Activos cedidos sem recurso/Bilhetes do Tesouro/Empresas não financeiras e particulares" e 17.2.2 "Activos cedidos sem recurso/CLIP/Empresas não financeiras e particulares" do quadro M1.

**ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS**  
**NOTAS AO QUADRO M1**

(NOME DA INSTITUIÇÃO)

Mês: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_

(Milhões de escudos)

	8.7 Obrigações de Caixa	8.8 Certificados de Depósito	10.1. Obrigações (reembolsáveis a)		17.1.2. BT cedidos sem recurso a ENFP	17.2.2. CLIP cedidos sem recurso a ENFP
			-2 anos	+2 anos		
Outras Instituições Monetárias						
Caixas económicas						
Caixas de crédito agrícola mútuo						
Out.intermediários fin.e auxiliares fin. (tipo A)						
Out.intermediários fin.e auxiliares fin. (tipo B)						
Companhias de seguros e fundos de pensões						
Sector Público Administrativo						
Empresas públicas não financeiras						
Outras empresas não financeiras						
Particulares						
Emigrantes						

O quadro que se apresenta na página seguinte deverá ser preenchido na observância das seguintes instruções:

- a) Na primeira e segunda colunas deverão ser explicitados os montantes dos recursos obtidos por não residentes no MMI em moeda nacional (que no quadro M1 são incluídos nas rubricas 2.1.9.1.1. a 2.1.9.1.4. "Disponibilidades sobre o exterior/Outras disponibilidades a curto prazo/Moeda nacional/...") e em moeda estrangeira (incluídas nas rubricas 2.1.9.2.1. a 2.1.9.2.4. "Disponibilidades sobre o exterior/Outras disponibilidades a curto prazo/Moeda estrangeira/..."), respectivamente.
- b) Na terceira e quarta colunas deverão ser explicitados os montantes das aplicações, em moeda nacional e em moeda estrangeira obtidos por não residentes no MMI (ambos incluídos na rubrica 9.1.9. do quadro M1).
- c) A soma dos valores a inscrever na quinta e sexta colunas deverão corresponder, respectivamente, aos saldos das rubricas 9.1.3. "Responsabilidades para com o exterior / Responsabilidades a curto prazo\Certificados de depósito" e 9.2.2. "Responsabilidades para com o exterior\responsabilidades a médio e longo prazos\certificados de depósito" do quadro M1.
- d) A soma dos montantes a inscrever nas sétima e oitava colunas deve corresponder ao saldo da rubrica 9.2.5. "Responsabilidades para com o exterior/Responsabilidades a médio e longo prazos/Obrigações" do quadro M1.
- e) A soma dos valores a inscrever nas duas últimas colunas deve corresponder aos saldos das rubricas 17.1.9. "Activos cedidos sem recurso/Bilhetes do Tesouro/Exterior" e 17.2.9. "Activos cedidos sem recurso/CLIP/Exterior" do quadro M1, respectivamente.

**ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS  
NOTAS AO QUADRO M1**

(NOME DA INSTITUIÇÃO) \_\_\_\_\_

Mês: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_

(Milhões de escudos)

	Recursos obtidos por não residentes no MMI		Aplicações de não residentes no MMI		9.1.3. Certificados de Depósito	9.2.2. Certificados de depósito	9.2.5. Obrigações		17.1.9 BT cedidos sem recurso ao exterior	17.2.9. CLIP cedidos sem recurso ao exterior
	Moeda nacional a)	Moeda estrangeira b)	Moeda nacional c)	Moeda estrangeira c)			de Caixa	Outras		
Sector oficial não residente										
Organismos financeiros internacionais										
Departamentos no estrangeiro										
Outros bancos no estrangeiro										
Outros não residentes										

a) Incluídas em 2.1.9.1..

b) Incluídas em 2.1.9.2..

c) Incluídos em 9.1.9..